



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 1031A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.605****De 01 de agosto de 2022**

Dispõe sobre a substituição de sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino no Município, conforme específica.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - As sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino do Município deverão, gradativamente, serem substituídos por sinaleiros musicais, de acordo com a necessidade de reposição do equipamento.

Art.2º - Os novos estabelecimentos de ensino deverão possuir o equipamento de que trata esta Lei.

Art.3º - Os sinaleiros musicais previstos nesta Lei visam à proteção das crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art.4º - Normas complementares serão objeto de Decreto regulamentador.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 01 de agosto de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Decretos**DECRETO Nº 6.049**

Dispõe sobre a regulamentação e nomeação do Sistema Municipal de Planejamento de que tratam as Leis Complementares nº 2.962, de 10 de outubro de 2006 e suas alterações e 3.431, de 14 de setembro de 2011 e suas alterações e dá

outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - O Sistema Municipal de Planejamento, criado conforme disposto nas Leis Complementares nº 2.962, de 10 de outubro de 2006 e suas alterações e 3.431, de 14 de setembro de 2011 e suas alterações, como órgão consultivo e deliberativo, instrumento de planejamento e gestão das políticas públicas de desenvolvimento urbano e territorial do Município de Mirassol, terá suas finalidades, composição a atribuições estabelecidas por este Decreto.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art.2º -O Sistema Municipal de Planejamento será composto por 09 (nove) membros, das seguintes representações:

I. 01 (um) representante do Departamento de Planejamento Urbano;

II. 01 (um) representante do Departamento de Obras;

III. 01 (um) representante da Assessoria de Meio Ambiente;

IV. 01 (um) representante do Departamento de Trânsito;

V. 01 (um) representante do Departamento de Saúde;

VI. 01 (um) representante do Departamento de Tributos e Fiscalização;

VII. 01 (um) representante da Assessoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

VIII. 01 (um) representante do Departamento de Negócios Jurídicos;

IX. 01 (um) representante do Departamento de Educação.

Parágrafo Único - Os representantes serão indicados pelo Prefeito e a presidência do Conselho será exercida pelo Diretor do Departamento de Planejamento Urbano.

CAPÍTULO III**DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Art.3º - O Sistema Municipal de Planejamento possui as seguintes finalidades:

I. auxiliar o Executivo Municipal nas questões urbanas e territoriais de Mirassol, examinando e opinando sobre os assuntos relativos às políticas de planejamento urbano e territoriais;

II. acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

III. propor e emitir pareceres sobre proposta de alteração do Plano Diretor;

IV. monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de construir e a aplicação da transferência do direito de construir;

V. monitorar a concessão de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do solo e a aplicação dos recursos auferidos a título de contrapartida;

VI. auxiliar nos estudos de identificação de Zonas



Especiais de Interesse Social - ZEIS, ou de outras zonas de especial interesse e da instituição de programas para regularização urbanística e fundiária, quando necessário;

VII. opinar sobre a aplicação de instrumentos da política urbana, assim como da implementação de ações, programas e projetos relativos ao desenvolvimento urbano;

VIII. emitir parecer sobre o processo de aprovação de projetos e licenciamento de parcelamentos ou obras, quando exigido na legislação urbanística;

IX. aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

X. acompanhar a implementação dos demais instrumentos de desenvolvimento municipal e de democratização da gestão;

XI. analisar, debater e opinar sobre questões urbanísticas, ambientais, habitacionais, de obras e de trânsito relacionadas ao planejamento urbano ou necessitem de interpretação legislativa e sejam propostas pelos respectivos departamentos, podendo solicitar parecer técnico especializado e emitir parecer sobre a aprovação;

XII. propor estudos e criar comissões técnicas para auxiliar nas decisões;

XIII. Exercer outras atribuições previstas em Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.4º - Para criação ou alteração de leis que disponham sobre matéria pertinente ao Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo, Lei do Perímetro Urbano, Lei do Sistema Viário, Lei de Delimitação dos Bairros, o Sistema Municipal de Planejamento deverá emitir parecer como pré-requisito para o processo de aprovação pelo Legislativo Municipal.

Art.5º - O Sistema Municipal de Planejamento será instituído através de Portaria Municipal.

Art.6º - Poderão ser convidados para participar das reuniões do Sistema Municipal de Planejamento, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art.7º - O Sistema Municipal de Planejamento de Mirassol, reunir-se-á quando convocado por seu Presidente ou, no mínimo, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 01 de agosto de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 551a-b83c-6d95-4803



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1031A, ano V, veiculado em 01 de agosto de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF ***728378**) em 01/08/2022 às 16:22:10 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010559416, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/551a-b83c-6d95-4803>